



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 08/2025

Cadastro nº 101/2025

Processo nº 184/2025

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil L.J.Batista LTDA, nome Fantasia BERÇÁRIO AMOR DE MÃE, e aprova o Regimento Escolar.

I. INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), conforme disposto na Lei nº 8.411, de 7 de abril de 2020, em consonância com suas atribuições no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), **Credencia e Autoriza o Funcionamento** das escolas, desde que de acordo com a Legislação, das instituições educacionais que atendam aos requisitos legais, pedagógicos e estruturais estabelecidos, assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes do Sistema Municipal.

II. RELATÓRIO:

A Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Legislação e Normas encaminham, para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, o processo referente ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da **Escola L.J. Batista LTDA**, com nome fantasia

Parecer nº 08, de 19 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em plenária, em 28 de agosto de 2025

McContra

1



cme@educa.santacruz.rs.gov.br



(51) 3690-4149 Ramal: 4427



[cme_santacruzdosul_rs](https://www.instagram.com/cme_santacruzdosul_rs)



Berçário Amor de Mãe, localizada na Rua Augusto Spengler, nº 1.047, Bairro Verena, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no **CNPJ nº 59.023.533/0001-31**, cadastrada neste Conselho sob o nº **101/2025** e vinculada ao **Processo nº 184/2025**. O referido processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a Legislação emitida pelo CME/SCS, e contempla, entre outros documentos essenciais, os seguintes itens:

1. Ofício subscrito pela Entidade Mantenedora, solicitando o Credenciamento junto ao Sistema Municipal de Educação (SME) e a Autorização do Funcionamento da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;
2. Fiscalização *in loco* realizada pela Comissão de Educação Infantil, de acordo com a Resolução 01, de 30 de março de 2023, que altera Artigo 08 da Resolução 05/2009/CME/SCS, modifica a ficha verificadora instituída pela Resolução 02/2016/CME/SCS e dispõe sobre o uso de berços e camas empilháveis;
3. Regimento Escolar;
4. Croqui com identificação e metragem em m² de cada dependência;
5. Fotografias de todos os ambientes internos e externos do prédio;
6. Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI);
7. Alvará da Vigilância Sanitária;
8. Relatório emitido pela escola com as providências solicitadas pelo CME após fiscalização *in loco* realizadas.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA:

A Comissão de Educação Infantil, em fiscalização *in loco*, verificou que a **Escola L.J. Batista LTDA**, com nome fantasia **Berçário Amor de Mãe**, possui estrutura física adequada para o atendimento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, de acordo com a Ficha Verificadora de Avaliação de Escolas, instituída pela Resolução nº 01/2023/CME/SCS, que altera Artigo 08 da Resolução

Parecer nº 08, de 19 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em plenária, em 28 de agosto de 2025

McCormick





05/2009/CME/SCS, modifica a ficha verificadora instituída pela Resolução 02/2016/CME/SCS e dispõe sobre o uso de berços e camas empilháveis.

IV. ALERTA-SE À MANTENEDORA PARA:

1. Atualizar, anualmente, no mês de março, o Cadastro da Instituição junto ao CME, conforme determina a Resolução nº 07/2024 do CME/SCS e seu respectivo anexo, assegurando a veracidade e a completude das informações institucionais, administrativas e pedagógicas;
2. Cumprir as determinações legais referentes ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças público-alvo da educação especial, de acordo com a legislação e orientações do CME/SCS;
3. Manter permanentemente atualizado o quadro dos profissionais da escola junto ao CME, informando alterações relativas à composição da equipe pedagógica, técnica e administrativa, bem como a formação dos docentes;
4. Assegurar a presença de recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender à demanda da escola, em consonância com as exigências legais e com a Resolução nº 02/2017 do CME/SCS, garantindo a qualidade do processo educativo;
5. Observar os prazos de validade dos Alvarás do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e da Vigilância Sanitária, providenciando a renovação dentro dos prazos legais para assegurar a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar;
6. Manter organizada e atualizada a documentação administrativa, pedagógica e individual das crianças matriculadas, bem como realizar o correto assentamento e a guarda dos documentos passivos, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Parecer nº 08, de 19 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em plenária, em 28 de agosto de 2025

MCCONDE

3



cme@educa.santacruz.rs.gov.br



(51) 3690-4149 Ramal: 4427



[cme_santacruzdosul_rs](https://www.instagram.com/cme_santacruzdosul_rs)



7. Ampliar, de forma contínua, o acervo bibliográfico e de brinquedos da instituição, considerando o valor pedagógico e o potencial formativo desses recursos para o desenvolvimento integral das crianças, respeitando a faixa etária e os princípios da Educação Infantil;
8. Manter a carga horária da Direção e da Vice-Direção compatível com o porte da escola, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2023 do CME/SCS, assegurando a efetiva gestão pedagógica, administrativa e institucional;
9. Desenvolver o trabalho pedagógico em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento do Território, respeitando os direitos de aprendizagem e os Campos de Experiências da Educação Infantil;
10. A aplicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) envolve a reformulação do currículo e do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;
11. A inclusão da cultura afro-brasileira e indígena na Educação Infantil é dever da escola para construir identidades positivas, combater o preconceito e promover o respeito à diversidade, conforme estabelecido pela legislação brasileira;
12. Trabalhar na Educação Infantil os temas transversais como bullying, Ética, Pluralidade Cultural, Saúde e Meio Ambiente;
13. O gestor da escola é responsável pela ficha de infrequência no sistema FICAI.

V. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, as Comissões de Educação Infantil e de Legislação e Normas propõem que este Conselho:

- 1) Credencie e Autorize o Funcionamento da Escola de Educação Infantil, etapas Creche e Pré-escola, da **Escola L.J. Batista LTDA**, nome fantasia **Berçário Amor de Mãe**;

Parecer nº 08, de 19 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em plenária, em 28 de agosto de 2025

M. C. C. S.

4



cme@educa.santacruz.rs.gov.br



(51) 3690-4149 Ramal: 4427



[cme_santacruzdosul_rs](https://www.instagram.com/cme_santacruzdosul_rs)



2) Aprove o seu Regimento Escolar.

Comissão de Educação Infantil

Ana Carolina Lau
Elizani Kaizer

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Graziela Maria Lazzari
Lucijane Ferreira da Silva

Assessora Técnica

Carla Cristiane Mergen

Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de agosto de 2025.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n° 8.411/2020

Parecer n° 08, de 19 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em plenária, em 28 de agosto de 2025

5



cme@educa.santacruz.rs.gov.br



(51) 3690-4149 Ramal: 4427



[cme_santacruzdosul_rs](https://www.instagram.com/cme_santacruzdosul_rs)